



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1281 DE 22 DE junho DE 2007.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES, EM LOCAIS VISÍVEIS, NO COMÉRCIO LOCAL DE ELETRO-ELETRÔNICOS, INFORMANDO O INTEIRO TEOR DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 8078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Passa a ser obrigatória, a partir da publicação desta lei, a afixação de cartazes, no comércio local de eletro-eletrônicos, informando o inteiro teor do artigo 18 da Lei 8078/90-Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único – Os cartazes deverão ter boa visibilidade e em local de fácil acesso ao público.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei implica em multa de R\$500,00 (quinhentos reais), acrescida de mais R\$500,00 (quinhentos reais) para cada reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de específico decreto regulamentador, disporá sobre o procedimento de verificação do cumprimento desta norma, assim como da sanção legal prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE junho DE 2007.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 91/07
Autor: Francisco José Barbosa Leite

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br